

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.189, de 2007.

Modifica o § 1º, do art.9º, da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994- – Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

Autor: Deputado **FELIPE MAIA**
Relator: Deputado **ALEXANDRE LEITE**

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Em relação ao Projeto de Lei de nº 1.189/2007, que “Modifica o § 1º, do art. 9º, da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994 - Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil”, sugiro a Subemenda à Emenda da Comissão de Educação e Cultura, incluída em anexo.

De acordo com o relatório apresentado, bem como suas especificações as quais evidenciam as alcunhas acadêmicas e a familiaridade gradual do Estudante de Direito com as determinações e consignações delineadas pelo Direito Material, bem como com o Direito Processual, fica determinantemente clara sua aptidão para o exercício do estágio remunerado e monitorado a partir do quinto período.

Nesse mesmo sentido, fica evidente que, o estagiário com registro na OAB, tem suas responsabilidades majoradas em relação as suas funções e atribuições a ele determinadas.

Dessa forma, de acordo com o que fora acordado em Sessão Plenária, complemento meu voto no sentido de consentir, aprovar e permitir que o estágio

profissional de advocacia seja realizado a partir do 5º (quinto) semestre do curso jurídico.

Sala da Comissão, em 05 de junho de 2013.

Deputado **ALEXANDRE LEITE**

Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.189, de 2007.

Modifica o § 1º, do art. 9º, da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994 – Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

Autor: Deputado **FELIPE MAIA**
Relator: Deputado **ALEXANDRE LEITE**

SUBEMENDA

À EMENDA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

“Art. 2º O § 1º do art. 9º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1944 – Estatuto da OAB , passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 9º

§ 1º O estágio profissional de advocacia, realizado a partir do 5º semestre do curso jurídico, pode ser mantido pelas respectivas instituições de ensino superior, pelos Conselhos da OAB, ou por setores, órgãos jurídicos e escritórios de advocacia credenciados pela OAB, sendo obrigatório o estudo deste Estatuto e do Código de Ética e Disciplina.

.....’ (NR)”

Sala da Comissão, em 05 de junho de 2013.

Deputado **ALEXANDRE LEITE**

Relator